

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.597.627/0001-34

Oficio nº 262/2023 - GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 04 de dezembro de 2023.

Ao

Ilustríssimo Senhor,

ANDRÉ SILVA CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Governador Edison Lobão - MA

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA CNPJ: 01.597.627/0001-34 SETOR DE PROTOCOLO

Senhor Presidente,

É com satisfação que saudarmos Vossas Excelências e encaminhamos, o Projeto de Lei 025 de 04 de dezembro de 2023 que altera disposições da Lei Municipal nº 095, de 04 de julho de 2022, que cria a Política Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.

Sem mais para o momento, remeto meus cordeais votos de estima, respeito e consideração e nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas e/ou informações.

Atenciosamente.

Geraldo Evandro Braga de Sousa Prefeito Municipal de GEL Adm/2021/2034

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

CAMARA MUN. DE GOY, EDISON LOBÃO-MA

CNPJ: 01.616.688/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei 025 de 04 de dezembro de 2023, que altera disposições da Lei Municipal nº 095, de 04 de julho de 2022, que cria a Política Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.

A Primeira Infância é o espaço onde o ser humano desenvolve todas as capacidades fundamentais para a vida e apreende, em seus registros mais profundos, tudo aquilo que o mundo lhe oferece.

Assim, a criança que se desenvolve em ambiente propício nos diferentes níveis (familiar, comunitário, urbano) tende a devolver a atenção, o afeto e o cuidado à sociedade, da mesma forma e com a mesma intensidade que recebeu.

Todos somos responsáveis pelo que fazemos hoje, mas também pelo futuro. Multipliquemos pelo número enorme de pequenos lobonenses que serão beneficiados com a efetivação dessa Política Municipal pela Primeira Infância - PMPI e teremos a previsão de uma Governador Edison Lobão mais acolhedora, mais promissora para todos e, mais justa.

Assim, as alterações se fazem necessárias para que seja possível cumprir as determinações da Lei N° 11.984, de 14 de julho de 2023 que trata da Política Estadual Integrada pela Primeira Infância no Estado do Maranhão, encaminhamos o presente projeto de lei, aos membros da nossa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ceraldo Evandro Braga de Sousa

Geraldo Evandro Braga de Sousa

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

APROVADO: 12 1 12 1 2023

André Silva Cardoso
PRESIDENTE

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 095, DE 04 DE JULHO DE 2022, QUE CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projetode Lei:

Art. 1°. Acrescenta -se o caput do art. 5° da Lei Municipal Nº 095/2022, de 04 de julho de 2022, que cria a Política Municipal pela Primeira Infância de Governador Edison Lobão-MA e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° Constituem áreas prioritárias para a política, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:

Art. 2º. Ficam alterados os incisos IV, V, VIII, XIII, XV do artigo 07º da Lei Municipal Nº 095, de 04 de julho de 2022, que cria a Política Municipal pela Primeira Infância de Governador Edison Lobão-MA e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das infecções sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com a atenção para as estudantes





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.597.627/0001-34

grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolaridade continuada;

V – Proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, "bullying" exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica por exposição indevida e consentida;

VIII – Atendimento integrado nas unidades prisionais ou socioeducativas, às crianças de zero a nove meses, filhos de mulheres em privação de liberdade;

XIII – Criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas unidades;

XV – Oferta de serviços de transporte escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ceraldo Evandro Braga de Sousa Prefeito Municipal de GEL Admr 2021 2024 CPF 238.471 6034

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal